



EMENDA À REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 28 / 03 / 2017.
Secretária. 

Obriga os estacionamentos particulares a adotar sistema de cobrança por períodos de 15min (quinze minutos) e revoga a Lei nº 8.359, de 14 de outubro de 1999.

I – Altere-se a ementa do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Obriga os estacionamentos particulares a adotar sistema de cobrança por períodos de 15min (quinze minutos) e revoga a Lei nº 8.359, de 14 de outubro de 1999.”

II – Altere-se o art. 1º do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Art. 1º Ficam os estacionamentos particulares obrigados a adotar sistema de cobrança por períodos de 15min (quinze minutos).”

Parágrafo único. O preço cobrado por período deverá ser único, bem como deverá representar parcela aritmética ao preço da hora integral.”

III – Altere-se o inc. II do *caput* e inclua-se parágrafo único no art. 2º do Projeto em epígrafe, alterado pela Emenda nº 2, do conforme segue:

“II – afixar, próximo à sua entrada, placa com dimensão de, no mínimo, 1m² (um metro quadrado), informando os preços devidos por permanência de 15min (quinze minutos), 30min (trinta minutos), 45min (quarenta e cinco minutos) e 60min (sessenta minutos), bem como as formas de pagamento.” 

Parágrafo único. Os estabelecimentos que concedem isenção do pagamento referente aos primeiros 15min (quinze minutos) de permanência ficam dispensados de informar e cobrar o preço devido por esse período.”

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLL nº 087/16 à melhor técnica legislativa.

Sala de Reuniões, 7 de março de 2017.

/CRK





REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 28 / 03 / 2017.

Secretária. 

Obriga os estacionamentos particulares a adotar sistema de cobrança por períodos de 15min (quinze minutos) e revoga a Lei nº 8.359, de 14 de outubro de 1999.

Art. 1º Ficam os estacionamentos particulares obrigados a adotar sistema de cobrança por períodos de 15min (quinze minutos).

Parágrafo único. O preço cobrado por período deverá ser único, bem como deverá representar parcela aritmética ao preço da hora integral.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, os estacionamentos particulares deverão:

I – manter, em suas portarias de entrada e de saída, relógios visíveis ao consumidor, isentando-o do pagamento em caso de descompasso no horário dos relógios; e

II – afixar, próximo à sua entrada, placa com dimensão de, no mínimo, 1m² (um metro quadrado), informando os preços devidos por permanência de 15min (quinze minutos), 30min (trinta minutos), 45min (quarenta e cinco minutos) e 60min (sessenta minutos), bem como as formas de pagamento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que concedem isenção do pagamento referente aos primeiros 15min (quinze minutos) de permanência ficam dispensados de informar e cobrar o preço devido por esse período.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o proprietário de estacionamento particular às seguintes sanções:

I – multa de 100 (cem) Unidades Financeiras Municipais (UFMs);

II – multa de 200 (duzentas) UFMs e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento por 30 (trinta) dias, na primeira reincidência; e

III – multa de 500 (quinhentas) UFMs e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na segunda reincidência.

§ 1º A autuação se processará por agente fiscalizador do Município de Porto Alegre mediante denúncia.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 28/03/2017.

Secretário: 

REDAÇÃO FINAL

§ 2º As denúncias deverão ser feitas pessoalmente à Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio (SMIC), mediante a apresentação de cópia de boletim de ocorrência expedido por Delegacia de Polícia ou pela Delegacia de Polícia de Proteção ao Consumidor (Decon).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 8.359, de 14 de outubro de 1999.

